



NASCIMENTO, ZAGO E BLANCO
advogados associados

Prezados:

Na tentativa de colaborar com a FENASBAC e conseqüentemente com as ASBACs, apresento-lhes relatório sobre a alteração produzida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Provisória 927/20, especificamente no que diz respeito ao artigo 29.

Em julgamento realizado no dia 29/04/2020 o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL por maioria de votos, entendeu que o artigo 29 da Medida Provisória 927/20, deve ser suspenso, passando, portanto, os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, a constituir doença ocupacional.

Conquanto o STF tenha definido pela consagração de “doença ocupacional” a contração do coronavírus, nosso entendimento é no sentido de que a situação é bastante delicada, visto que quase impossível detectar se o empregado contraiu o coronavírus no trabalho, em função do trabalho (deslocamentos casa/trabalho/casa), ou fora do trabalho.

Para que se consagre doença ocupacional e seja a empresa (pode ser FENASBAC ou ASBACs) responsabilizada pelas conseqüências inerentes a tal doença, será necessário a comprovação efetiva da culpabilidade da empregadora.

De suma importância restar claro que “não é só o empregado contrair coronavírus que o/a empregador/a é responsável pelas conseqüências advindas da contração”.

Diante dessa situação o Jurídico da FENASBAC orienta no sentido de que sejam adotadas medidas de precauções a fim de evitar a contração da doença no emprego, providenciando a obrigatoriedade de utilização de máscaras protetivas, álcool gel que deverá ser obrigatoriamente utilizada no ingresso ao trabalho, distribuindo os dispensadores em locais visíveis, a empregadora também deverá disponibilizar nos banheiros dispensadores com sabão líquido para utilização de lavagem de mãos a cada 2 (duas) horas durante as atividades laborais, laborar distante no mínimo 2 (dois) metros de distância dos colegas, não manter contato físico com quem quer que seja no local do trabalho.

Atentar também para que cadeiras, mesas, telefones, teclados computadores e outros equipamentos precisam ser higienizados com pano e desinfetante regularmente, evitar contatos desnecessários e evitar ambientes onde haja grandes aglomerações.

Continuando, a empregadora deverá disponibilizar lenços descartáveis que deverão estar disponíveis em diversos locais do ambiente de trabalho para o empregado assoar o nariz ou tossir sem espalhar gotículas com vírus, se o caso. Se não tiver um lenço à disposição, cubra a boca e o nariz com o

antebraço ao tossir ou espirrar. E lave o braço assim que possível. Lixeiras com tampa precisam estar ao lado para jogar fora o papel adequadamente.

A empresa deverá distribuir dispensadores com álcool-gel em locais visíveis. Esses equipamentos também podem ser usados para colocar sabão líquido no banheiro.

Pôsteres que promovam a lavagem das mãos são mais uma boa medida para os empregadores adotarem. Combine essa medida com o pessoal da comunicação sobre higiene manual e outras atitudes saudáveis no serviço.

Em caso de dúvidas colocamo-nos à disposição de V.Sas. para esclarecimentos complementares ou em outras situações que assim o desejarem.

Atenciosamente.

VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
JURÍDICO FENASBAC